



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI 431 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação dos artigos 54 e 55 da Lei nº 404/2015 que “estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Pingo D'água – MG no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 54 e 55 da Lei 404 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A administração operacional e contábil do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do conselho municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes.”

“Art. 55. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará o administrador ou a junta administrativa do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente”.

Pingo D'água, 25 de abril de 2017

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete